LEI Nº 2.650, DE 08 DE JULHO DE 1999.

PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DIU – DISPOSITIVO INTRA UTERINO NO CIM – CENTRO INTEGRADO DA MULHER E DEMAIS ÓRGÃOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição e implantação do Dispositivo Intra Uterino "DIU", no Centro Integrado da Mulher – CIM e demais órgãos da Saúde Pública Municipal.

§ Único – O médico ou qualquer servidor público municipal que infringir o "caput" deste artigo, será submetido às sanções previstas na Lei nº. 2.073/92, instituída pela Lei nº. 2.019/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O CIM – Centro Integrado da Mulher e os demais órgãos da Saúde pública municipal poderão firmar convênios com entidades públicas ou particulares, com intuito de tratar de assuntos inerentes à saúde da mulher.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 08 DE JULHO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação